



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 75ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: Registrou-se a participação dos juízes eleitorais substitutos Maria Neíze de Andrade Fernandes e Daniel Cabral Mariz Maia, em razão dos impedimentos firmados pelos juízes eleitorais Geraldo Mota, Adriana Magalhães e Fernando Jales, no julgamento dos Embargos de declaração no Recurso Eleitoral nº 0000233-42.2016.6.20.0043 de relatoria do Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos. **JULGAMENTOS**

– (1º) **RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-36.2020.6.20.0041**. Origem: João Dias-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Relator Designado: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. Recorrente: Partido Social Democrático - PSD - Municipal (João Dias/RN). Recorrido: Ozaiane Shirley Fernandes da Silva. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em sintonia com o opinamento da Procuradoria Regional Eleitoral, não conheceu do recurso interposto pelo Partido Social Democrático, por seu órgão municipal sediado em João Dias/RN, nos termos do voto-vista divergente do juiz eleitoral Carlos Wagner e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o relator e o juiz Geraldo Mota, que conheciam do recurso para converter o seu

juízo em diligência, em ordem a conceder nova vista ao Parquet, para fins de emissão do parecer de mérito. Redator para o Acórdão Desembargador Cláudio Santos. (2º) **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0000233-42.2016.6.20.0043**. Origem: São Miguel-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos. Recorrente: Jose Gaudêncio Diógenes Torquato e Francisco Salismar Lopes Correia. Recorrido: Coligação São Miguel + Forte (PP / PSB / PSDB / PMDB / PRB / PSC / PR / PMN / PTC / PRP / SD). **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os Embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Registra-se a participação dos juízes eleitorais substitutos Maria Neíze de Andrade Fernandes e Daniel Cabral Mariz Maia, em razão dos impedimentos firmados pelos juízes eleitorais Geraldo Mota, Adriana Magalhães e Fernando Jales. (3º) **RECURSO ELEITORAL Nº 0000028-22.2016.6.20.0040**. Origem: São Francisco do Oeste-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Recorrido: Francisco Rodrigo Alves da Silva. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e desproveu o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. (4º) **PETIÇÃO Nº 0600264-06.2020.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. Peticionante: Francisco da Cunha Neto. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência de Francisco da Cunha Neto, em relação às contas de campanha das Eleições 2018, fazendo-se cessar o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral, após o final do prazo da legislatura (31/12/2022) do cargo de

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral